



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.891 /

"AUTORIZA PERMUTA DE ÁREAS NO JARDIM DEL REY E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a desafetar do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área abaixo descrita, avaliada em Cr\$ 1.245.000,00- (hum milhão, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros):

"ÁREA I da Quadra "L" do Loteamento Jardim Del Rey, perfazendo uma área de 249,00 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados), de propriedade do Patrimônio Municipal, tendo como ponto de partida o marco MO, locado no atual alinhamento predial da Rua Sebastião José Luiz; deste segue em direção aos fundos, uma distância de 16,30 m (dezesseis metros e trinta centímetros), vamos encontrar o M1, locado no alinhamento predial do projeto e divisa do lote 19; deste, de flete à direita, seguindo pelo alinhamento predial projetado, uma distância de 50,00m (cinquenta metros) em divisas com lotes nºs 19, 18 e 17 vamos encontrar a divisa do lote 16 e atual alinhamento predial da Rua Sebastião José Luiz e M2; deste, de flete à direita e segue pelo atual alinhamento da Rua Sebastião José Luiz, uma distância de 51,00m (cinquenta e um metros) em curva, vamos encontrar o M), ou seja, o marco de início e término desta descrição."

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria de Planejamento e Coordenação a aprovação do desdobro do atual lote 7 da Quadra 11 do Jardim Del Rey, com 683,00 m² - (seiscentos e oitenta e três metros quadrados), em dois novos lotes, assim descritos:

"LOTE Nº 7-A da Quadra 11, do Loteamento Jardim Del Rey, perfazendo uma área de 329,09 m² (trezentos e vinte e nove metros e nove centímetros quadrados), de propriedade da Imobiliária Del Rey S/C Ltda., avaliada em Cr\$ 1.645.450,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), tendo como partida o marco M3, locado no alinhamento predial da Rua Sebastião José

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.891 - CONTINUAÇÃO /

Luiz, em divisas com o lote nº 7B; deste, seguindo em divisas com o referido lote numa distância de 33,00m (trinta e três metros), está locado o marco M2; deste, deflete à direita e segue numa distância de 7,10m (sete metros e dez centímetros) onde está locado o marco M4; deste, deflete à direita e segue numa distância de 27,80m - (vinte e sete metros e oitenta centímetros) onde está locado o marco M5 no alinhamento predial da Rua Sebastião José Luiz; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida rua numa distância de 11,70m (onze metros e setenta centímetros) onde está locado o marco M6; deste, deflete à direita e segue ainda pelo referido alinhamento onde está locado o marco M3 e ponto de partida, início e fim desta descrição."

"LOTE Nº 7B da quadra 11, do loteamento Jardim Del Rey, perfazendo uma área de 353,91 m² (trezentos e cinquenta e três metros e noventa e um centímetros quadrados), de propriedade da Imobiliária Del Rey S/C Ltda., avaliado em Cr\$ 1.769.550,00 (hum milhão, setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), tendo como ponto de partida o Marco MO locado na divisa da área de equipamento comunitário e alinhamento predial da Rua Sebastião José Luiz; daí, em direção aos fundos, uma distância de 41,20m (quarenta e um metros e vinte centímetros) vamos encontrar o marco M1; deste deflete à direita e segue uma distância de 7,10m (sete metros e dez centímetros), vamos encontrar o marco M2 locado na divisa com o lote 7A; deste, deflete à direita, e segue uma distância de 33,00m (trinta e três metros) vamos encontrar o marco M3, locado no alinhamento predial da Rua Sebastião José Luiz; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da referida rua uma distância de 18,60 m (dezoito metros e sessenta centímetros) em curva, vamos encontrar o marco MO locado na divisa da área de equipamento comunitário, ou seja, ponto de início e término desta descrição."

ART. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a permutar a área descrita no art. 1º, pelo lote nº 7-B, descrito no art. 2º desta lei.

ART. 4º - A permuta autorizada nesta lei se efetuará sem ônus para o Município, não obstante a diferença verificada no valor das avaliações.

...

